



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

TERCEIRA SECRETARIA
Assessoria Legislativa - ASSEL
Unidade de Economia e Finanças - UEF



EMENDA MODIFICATIVA – CAS Nº 02 - 02

**Sobre o PROJETO DE LEI Nº 947/2016,
que dispõe sobre conflito de interesse
após o exercício de cargo ou emprego no
âmbito do Poder Executivo e dá outras
providências.**

Dê-se ao art. 3º do projeto sob exame a seguinte redação:

Art. 3º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - conflito de interesses: a situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública; e

II - informação privilegiada: a que diz respeito a assuntos sigilosos ou aquela relevante ao processo de decisão no âmbito do Poder Executivo do Distrito Federal que tenha repercussão econômica ou financeira e que não seja de amplo conhecimento público.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda visa a incluir no referido dispositivo o conceito de informação privilegiada, visto que a proposição se utiliza dessa expressão em outros dispositivos seus, como nos arts. 5º, I, e 6º, I.

Sala das Comissões,


DEPUTADA LILIANI RORIZ
Relatora

